



**ATA DA 2012ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e  
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio  
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos  
8 Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, por  
9 motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença  
10 da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira  
11 de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do  
12 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por  
13 unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. **Ofício nº 062/2013, encaminhado**  
14 **ao Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pelo Deputado Estadual**  
15 **Raniery Paulino, nos seguintes termos:** “Ofício nº 062/2013. DEP.RP, datado de 13 de  
16 novembro de 2014. A Sua Excelência Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
17 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Publicação do  
18 TCE/PB. Senhor Presidente, Acuso o recebimento do exemplar do Sumário Executivo da  
19 Auditoria Operacional em Educação e parabenizo toda a Equipe pela execução desse  
20 valoroso trabalho que, aliás, é objeto de Requerimento por mim apresentado nesta Casa  
21 Legislativa (anexo). Desse modo, cumprimento Vossa Excelência pela iniciativa, bem  
22 como os demais Membros dessa douta Corte de Contas, ao tempo em que ofereço-me  
23 como Parceiro dessa importante causa, na busca de soluções que conduzam à  
24 efetividade da política educacional paraibana. Ao ensejo,

1 renovo voto de alta consideração. Atenciosamente, Raniery Paulino – Deputado Estadual  
2 – Líder do PMDB. **Requerimento nº 6377/2014.** Autor: Dep. Raniery Paulino. Ementa:  
3 Moção de Aplauso. Senhor Presidente, Requeiro na forma regimental e depois de ouvido  
4 o Plenário, que seja formulada Moção de Aplauso ao Tribunal de Contas da Paraíba,  
5 através de sua Equipe de Auditoria Operacional em Educação, pela qualidade do trabalho  
6 realizado com foco na Rede Estadual de Ensino Médio, publicado em Sumário Executivo  
7 e Relatório que se encontra disponível, na íntegra, na internet pelo endereço:  
8 [http://portal.tce.pb.gov.br/aceso\\_a\\_informacao/publicacoes](http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/publicacoes). **Justificação:** O Tribunal de  
9 Contas do Estado da Paraíba, através de seu Presidente Conselheiro Fábio Túlio  
10 Filgueiras Nogueira, como também o Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator do  
11 Processo TC nº 07382/13; Severino Claudino Neto – Diretor Geral; Francisco Lins Barreto  
12 Filho – Diretor de Auditoria e Fiscalização; Adriana Falcão do Rego – Coordenação;  
13 Josedilton Alves Diniz, Plácido Cesar Paiva Martins Júnior e Yara Silvia Mariz Maia  
14 Pessoa – Equipe de Auditoria, realizaram um diagnóstico do Ensino Médio na Paraíba em  
15 parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de  
16 Contas do Brasil (ATRICON) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Trata-se da  
17 identificação das principais dificuldades e suas possíveis causas (denominadas Achados  
18 de Auditoria), delimitadas em quatro eixos: Gestão, Professores, Infraestrutura e  
19 Financiamento. Além disso, há a identificação das oportunidades de melhoria, através de  
20 recomendações sugeridas a Chefia do Executivo Estadual, Poder Legislativo, Secretaria  
21 de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, Secretaria de Estado da Educação,  
22 Gerências Regionais de Ensino e Fórum Estadual de Educação. Portanto, é um trabalho  
23 de grande valor para que sejam produzidos avanços e, especialmente, para que os  
24 entraves hoje existentes venham a ser minimizados a partir de um Plano de Ação  
25 consistente e perene. Merece a Equipe que realizou esse importante trabalho o  
26 reconhecimento desta Casa de “Epitácio Pessoa”. Desse modo, apresento este  
27 Requerimento para apreciação dos dignos Pares deste Poder. Assembléia Legislativa, 12  
28 de novembro de 2014. Raniery Paulino – Deputado Estadual – Líder do PMDB. **Ofício nº**  
29 **317/2014/CFFC-P, encaminhado ao Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
30 **Nogueira pelo Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Comissão de**  
31 **Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:**  
32 “Ofício nº 317/2014/CFFC-P, Brasília, 12 de novembro de 2014. A Sua Excelência o  
33 Senhor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da  
34 Paraíba. Assunto: Prêmio Transparência e Fiscalização Pública – edição 2014. Senhor

1 Presidente, Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que o Colegiado da  
2 Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, da Câmara dos Deputados, em  
3 reunião realizada dia 29/10/2014, elegeu o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para  
4 ser homenageado com o Prêmio Transparência e Fiscalização Pública – edição 2014, na  
5 categoria Governamental, intitulado “Prêmio Itamar Franco”, instituído pela Resolução nº  
6 13/2003. Informo, ainda, que o TCE-PB concorreu ao prêmio conforme indicação por mim  
7 realizada, pela prática de trabalho colaborativo e transparente denominada “Diálogo  
8 Público PB- o TCE e o Controle Social”. Por oportuno, convido Vossa Excelência a  
9 participar da Sessão Solene da Câmara dos Deputados a realizar-se dia 9 de dezembro  
10 de 2014, terça-feira, às 10h, no Plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados,  
11 destinada à entrega dos Prêmios Transparência e Fiscalização Pública de 2014, na  
12 categoria Governamental ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na categoria  
13 Sociedade Civil à Associação Pioneiras Sociais – Rede SARAH de Hospitais de  
14 Reabilitação. A outorga da premiação será conferida pela Mesa da Câmara dos  
15 Deputados e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Nesse sentido,  
16 solicito a confirmação de sua honrosa presença na solenidade, via e-mail. Certifico,  
17 ainda, que alguns convites do evento serão disponibilizados a Vossa Excelência para  
18 oferecê-los a seus convidados a fim de participarem da Sessão Solene. A Secretaria da  
19 Comissão encontra-se à disposição para esclarecimentos, pelos telefones (61) 3216-  
20 6675, 3216-6674 e pelo e-mail: cffc.decom@camara.gov.br. Atenciosamente, Deputado  
21 Federal Hugo Motta – Presidente. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
22 **PROCESSO TC-02965/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 26/11/2014, por  
23 solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com o interessado e seu representante  
24 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
25 Santos com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-11018/14**  
26 (adiado para a sessão ordinário do dia 26/11/2014, por solicitação do Relator, com o  
27 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
28 Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-03617/10** (adiado para a sessão ordinária do dia  
29 03/12/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
30 devidamente notificados); **TC-05595/13; TC-05242/13 e TC-03280/12** (adiados para a  
31 sessão ordinária do dia 26/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e  
32 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio  
33 Alves Viana. **PROCESSO TC-02930/09** (adiado para a sessão ordinária do dia  
34 03/12/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSO**  
2 **TC-13958/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator,) – Relator: Conselheiro  
3 Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-04089/13** (adiado para a sessão  
4 ordinário do dia 26/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
5 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
6 Cunha Lima. **Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**  
7 **10232/98 – Verificação de Cumprimento**, por parte do ex-Prefeito do Município de  
8 **IGARACY, Sr. Francisco Hélio Costa**, da decisão constante do Acórdão APL-TC-  
9 118/2004 – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-08836/10 –**  
10 **Recurso de Revisão** interposto pela ex-Prefeita do Município de **UIRAÚNA**, Sra. Glória  
11 Geane de Oliveira Fernandes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-  
12 4439/14 – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente fez o  
13 seguinte registro: “Gostaria de registrar, com muita alegria, a presença dos alunos do  
14 Curso de Contabilidade e Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba, sob a  
15 coordenação dos Professores Edson Franco e Jaimar Medeiros de Souza. Quero, em  
16 nome desta Corte de Contas, cumprimentar a todos desejando-lhes boas-vindas e  
17 esperando que esta visita seja bastante proveitosa. Os nosso técnicos e servidores  
18 estarão à disposição para que todos possam conhecer um pouco do nosso Tribunal de  
19 Contas e das ferramentas que disponibilizamos. Registro, também, que esta Corte está  
20 recebendo, a ilustre e honrosa visita do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
21 do Amapá, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza e do Conselheiro José Júlio de  
22 Miranda Coelho. O Tribunal de Contas do Amapá é um parceiro histórico da nossa Corte  
23 de Contas, temos algumas ferramentas, que foram desenvolvidas aqui, funcionando a  
24 contento naquele Tribunal. O Conselheiro Ricardo Soares traz, também, na sua visita, os  
25 Diretores Xirlene Costa, Diretora de Controle Externo e Adalberto Martins Morais, Diretor  
26 de Informática, além de três técnicos, Marcus Pinheiro de Santana, Nélis Nelson Nazaré  
27 Pereira e Nalcimar Wanderley Salomão, sejam todos muito bem vindos. O nosso corpo  
28 técnico está a disposição para o aprimoramento das ferramentas que disponibilizamos.”

29 No seguimento, o Presidente comunicou o falecimento da Sra. Ana Maria Gomes Rocha,

30 que vem a ser irmã da servidora deste Tribunal Ilma Gomes de Souza, ocorrido no último

31 dia 17. Neste sentido propôs um VOTO DE PROFUNDO PESAR, em face do seu

32 falecimento, fazendo a comunicação à família enlutada. Colocada em votação a

33 propositura do Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que foi aprovada,

34 por unanimidade. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, para fazer o

1 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, venho informar ao Tribunal Pleno que,  
2 conforme me incumbiu o Diretor da Escola de Contas Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
3 dou por concluída a primeira fase do trabalho realizado pelo Tribunal de Contas do  
4 Estado da Paraíba em continuidade ao Convênio firmado com a UFPB, para capacitação  
5 dos 30 servidores desta Casa e dos nossos jurisdicionados, mediante programa de  
6 Mestrado Profissional em Economia do Setor Público – MESP do Centro de Ciências  
7 Sociais Aplicadas foi realizada a primeira fase do processo seletivo, composta por duas  
8 provas: uma de produção de texto em língua portuguesa e a outra de conhecimento em  
9 língua inglesa. O citado convênio prevê 30 vagas, sendo 15 para servidores do TCE/PB,  
10 10 para servidores dos nossos jurisdicionados e 5 servidores da UFPB. O processo  
11 seletivo teve a seguinte distribuição de vagas e aprovação: foram inscritos 178  
12 candidatos, dos quais 137 compareceram a primeira prova e destes 57 foram  
13 classificados para a segunda fase, distribuídos da seguinte forma: 27 oriundos do  
14 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 20 dos jurisdicionados e 10 da Universidade  
15 Federal da Paraíba. A segunda fase terá início, na próxima quinta-feira (dia 20/11) e  
16 consiste de um curso de nivelamento em matemática e estatística com carga horária de  
17 90 horas-aulas. Ao final, os candidatos farão uma prova sobre o assunto ministrado  
18 nessas aulas. Ressalte-se que este é um passo muito importante que o Tribunal dá na  
19 direção da capacitação de seu corpo técnico, bem como de seus jurisdicionados. Este  
20 programa de mestrado é um diferencial, posto que toda sua grade curricular é  
21 direcionada ao setor público e esperamos que nossos técnicos desenvolvam pesquisas  
22 voltadas e aplicadas às atividades desta Corte. Todo o processo tem um custo orçado de  
23 aproximadamente R\$ 570,00, equivalente aos gastos médios com o ensino fundamental.  
24 O custo total do curso será de R\$ 405.420,00, com duração de dois anos. Então,  
25 estamos formando doutores, com um custo aproximado de R\$ 570,00 mensais e tenha  
26 certeza, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que dirige a Escola de Contas, essa,  
27 certamente, é uma das grandes iniciativas, no Brasil, de preparar o corpo técnico da  
28 administração pública para os novos desafios de melhoria da governança pública”. Na  
29 oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer, de  
30 forma publica, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que tabulou todos os  
31 entendimentos com a Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Economia,  
32 indiscutivelmente é um marco, no que fiz respeito a contribuição que o Tribunal de Contas  
33 da Paraíba, em parceria com a UFPB, prestam à administração pública do nosso Estado.  
34 Então gostaria de deixar registrado, os nossos agradecimentos a Vossa Excelência,

1 extensivo ao ACP Josedilton Alves Diniz que tem sido o elo de ligação, do Tribunal com a  
2 Universidade”. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o  
3 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de me associar ao  
4 voto de pesar proposto por Vossa Excelência. Essa questão de visita ao Tribunal se torna  
5 cada vez mais recorrente. Vossa Excelência já anunciou que estamos com a presença  
6 dos alunos do Curso de Contabilidade e Gestão Pública da Universidade Federal da  
7 Paraíba, sob a coordenação dos Professores Edson Franco e Jaimar Medeiros de Souza,  
8 que me sinto, duplamente, enaltecido e alegre em vê-lo neste recinto, porque me faz  
9 lembrar minha jornada do magistério no Centro Universitário de João Pessoa, em que tive  
10 a oportunidade de colher do Professor Jaimar, sua experiência e sua tarimba de grande  
11 professor e sua habilidade de estar em sala de aula. Senhor Presidente, trago para esse  
12 Pleno, informação de que tenho recebido e-mail dos alunos que estiveram aqui, na ultima  
13 sessão, fazendo diversas indagações e sugestões, que tenho respondido”. Ainda com a  
14 palavra, Sua Excelência fez as seguintes proposituras: A Ouvidoria desse Tribunal, na  
15 data de ontem (18/11/2014), através de minha pessoa, na condição de Coordenador do  
16 Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO-PB), a convite do Professor Ms.  
17 Henrique França, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campus V – João  
18 Pessoa, que funciona nas dependências da antiga Escola José Lins do Rêgo, no bairro  
19 do Cristo, participou da “II Semana de Acesso, Transparência e Acompanhamento de  
20 Dados Públicos”, no Painel “Cidadania e Transparência Pública: como o controle pela  
21 sociedade pode gerar mudanças no Brasil”, com o Tema “TCE: Transparência, cidadania  
22 e combate à corrupção: as ações do TCE-PB”. O tema foi apresentada à semelhança do  
23 que ocorre nos Diálogos Públicos, realizados por esse Tribunal pelo Estado da Paraíba.  
24 O evento foi organizado a partir do Curso de Arquivologia daquela instituição. Na  
25 oportunidade foi solicitada a realização de uma oficina para uso prático das ferramentas  
26 disponibilizadas pelo TCE/PB para o controle social. Encaminhei para verificar o suporte  
27 disponível (internet, etc.) e, se for o caso, demonstrar as mencionadas ferramentas o  
28 Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas e Chefe de meu Gabinete, Dr. João Ricardo  
29 Sales Alves. Proponho, pois, um VOTO DE APLAUSO ao Professor Ms. Henrique França  
30 e aos alunos do Curso de Arquivologia da UEPB responsáveis pela realização do evento.  
31 Em seguida, informou que o Auditor de Contas Públicas João Alfredo Nunes da Costa  
32 Filho, desse Tribunal, concluiu no último de dia 30 de setembro, com distinção, curso de  
33 Mestrado Profissional pela Universidade Federal da Paraíba, através do Centro de  
34 Ciências Sociais e Aplicadas, na área de Gestão em Organizações Aprendentes, com o

1 Tema: “O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Avaliação da Gestão  
2 Educacional: indicadores de desempenho, análise e perspectivas. Trata-se de um  
3 trabalho de excelência, merecedor de ser cotejado para subsidiar as Auditorias na área  
4 da educação em relação aos Municípios paraibanos realizadas por esse Tribunal,  
5 notadamente na modalidade operacional. Assim, proponho também um VOTO DE  
6 APLAUSO ao ACP João Alfredo Nunes da Costa Filho pela conclusão do seu curso e  
7 elaboração desse trabalho tão valioso ao aperfeiçoamento das práticas de Auditorias na  
8 área da educação em relação aos Municípios paraibanos. Colocada em votação pelo  
9 Tribunal Pleno, os votos de aplausos propostos pelo Conselheiro André Carlo Torres  
10 Pontes, que os aprovou por unanimidade. No seguimento, o Presidente agradeceu ao  
11 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela sua iniciativa, na esteira do Diálogo Público  
12 e informou que amanhã (dia 20/11/14) o Diálogo Público será na cidade de Guarabira e  
13 na sexta-feira (dia 21/11/14) em Itabaiana. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério  
14 Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o  
15 seguinte pronunciamento: “Gostaria de me acostar ao voto de pesar proposto pelo  
16 Excelentíssimo Senhor Presidente pelo lamentável falecimento da irmã de uma servidora  
17 da Corte e aos votos de aplausos propostos pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes,  
18 e dar as boas vindas aos estudantes de Contabilidade que se encontram nesta sessão e  
19 dizer-lhes que é sempre muito bom, muito gratificante e satisfatório vê-los aqui, para  
20 conhecer as dependências desta Corte e, também, o ofício que aqui se desenvolve.  
21 Portanto, sejam sempre muito bem vindos e tenham uma excelente manhã”. Não  
22 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu  
23 início à sessão promovendo uma inversão na pauta -- a fim de que os alunos, presentes  
24 ao Plenário, pudessem presenciar a apreciação de um processo de Prestação de Contas  
25 -- anunciando o **PROCESSO TC-05393/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
26 **Município de DIAMANTE, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, relativa ao exercício de**  
27 **2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** Sustentação oral de defesa: Adv.  
28 Elaine Maria Gonçalves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial contido nos autos.  
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal  
30 Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo  
31 ex-Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, relativa ao  
32 exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarem o  
33 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 3-  
34 Julguem irregulares as contas de gestão, na condição de ordenador de despesa, do

1 Senhor Hércules Barros Mangueira Diniz, durante o exercício de 2012; 4- Imputem débito  
2 ao Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, no valor de R\$ 129.967,00, referente ao excesso  
3 de combustível constatado nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
4 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Apliquem  
5 multa pessoal ao Sr. Hercules Barros Mangueira Diniz, no valor de R\$ 7.882,17, com  
6 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
7 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
8 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Representem à  
9 Procuradoria Geral de Justiça, para as providências ao seu cargo, em virtude do dano  
10 causado ao erário. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem  
11 natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**  
12 **Remanescente de Sessão Anterior – Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO**  
13 **MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO TC-05686/02 (DOC. TC-06530/04) - Recurso de**  
14 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PATOS, Sr. Dinaldo**  
15 **Medeiros Wanderley**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0001/07 e**  
16 **no Acórdão APL-TC-0001/07**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de  
17 **2003**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Fernando**  
18 **Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
19 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso, dada a legitimidade do recorrente e da  
20 tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial,  
21 para o fim de excluir do débito inicialmente imputado, no valor de R\$ 614.940,50, a  
22 quantia correspondente a R\$ 76.757,51, considerada como não comprovada, referente  
23 ao exercício de 2002, conforme consta do Relatório de Inspeção Especial realizado pela  
24 Auditoria, no exercício de 2003, bem como para reduzir o valor de R\$ 538.182,99 para R\$  
25 28.286,89, relativos às folhas de pagamentos idênticas, caracterizando cópias de folhas  
26 apresentadas anteriormente, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas,  
27 inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves  
28 Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com o Relator. **O Conselheiro**  
29 **Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres  
30 Pontes reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência passou a  
31 palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer esclarecimentos  
32 acerca dos motivos que ensejaram o seu pedido de vista e, após amplo debate acerca da  
33 matéria, comunicando que o ex-gestor havia apresentado cópia de guia de recolhimento  
34 do valor de R\$ 28.286,89, correspondente a imputação remanescente, conforme consta



1 do voto do Relator, solicitando a inclusão nos autos. Em seguida, o Presidente passou a  
2 palavra ao Relator para se pronunciar acerca da informação prestada pelo Conselheiro  
3 Fernando Rodrigues Catão, tocante ao recolhimento do valor do débito, o Relator,  
4 manteve, na íntegra, seu voto, informando que, caso seja aprovada a inclusão da guia de  
5 recolhimento aos autos, acrescentaria no voto, que o débito havia sido, antecipadamente,  
6 cumprido pelo ex-gestor e que entendia que o recolhimento efetuado caracterizaria,  
7 apenas, um cumprimento antecipado da decisão, não configurando a hipótese prevista na  
8 Lei Orgânica do Tribunal, em seu art. 12, § 2º, que diz: “Art. 12. Verificada irregularidade  
9 nas contas, o Relator ou o Tribunal. § 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a  
10 liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não  
11 houver sido observada outra irregularidade nas contas.”. Após amplo debate acerca da  
12 matéria e devolvida a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, votou:  
13 Preliminarmente, que se faça constar do processo a comprovação do recolhimento do  
14 valor de R\$ 28.286,89, correspondente a imputação remanescente de R\$ 614.940,50,  
15 entendendo que, de forma excepcional, estava sanada a eiva, votou: 1- pelo  
16 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para  
17 o fim de desconstituir o débito remanescente, em virtude do recolhimento apresentado  
18 pelo ex-gestor e, conseqüentemente, desconstituir, também, o Parecer PPL-TC-01/2007,  
19 emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do  
20 Município de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, relativa ao exercício de 2003,  
21 mantendo-se a multa e os demais termos das decisões recorridas. **O CONSELHEIRO**  
22 **ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando  
23 Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus  
24 votos para a próxima sessão. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta,  
25 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05382/13 –**  
26 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Dílson de**  
27 **Almeida, como também, da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Manuella**  
28 **Leite Fernandes Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto**  
29 **Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
30 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em virtude  
31 do seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
32 foi convocado para completar o quorum, em virtude da declaração de impedimento do  
33 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Vilson  
34 Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das  
2 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Desterro, Sr. Dílson de Almeida,  
3 relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art.  
4 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da  
5 decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Dílson de  
6 Almeida, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2012, em  
7 virtude das falhas detectadas nos presentes autos; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Dílson  
8 de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,  
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
10 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
11 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Julgue regulares as contas da  
12 ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Desterro, Sra. Manuella Leite Fernandes  
13 Silva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
14 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho.  
15 Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência, retomando a ordem  
16 natural da pauta, anunciou o **PROCESSO TC-17405/13 – Denúncia formulada contra a**  
17 **Prefeitura Municipal de AMPARO e outras Prefeituras, relativa ao exercício de 2013,**  
18 **acerca de pagamentos realizados à pessoa jurídica de direito privado UBAM (União**  
19 **Brasileira de Apoio aos Municípios), supostamente sem a devida contraprestação dos**  
20 **serviços. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro**  
21 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
22 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Conhecer da matéria na forma  
23 de inspeção; 2- Julgar irregulares os pagamentos efetuados em favor da UBAM – União  
24 Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), pelos Municípios do  
25 Estado da Paraíba, na condição de associados; 3- Recomendar aos Municípios que os  
26 serviços oferecidos pela UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ  
27 08.717.148/0001-53) podem ser contratados através da Lei de Licitações e Contratos  
28 Públicos (Lei 8.666/93), com as cautelas nela prescritas e quando for vencedora do  
29 respectivo certame, quando for o caso; 4- Determinar o arquivamento dos demais  
30 processos que analisam igual matéria. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista  
31 do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues  
32 Catão reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
33 Lima não participou na sessão que teve início a votação, por se encontrar em gozo de  
34 férias. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**

1 que, após tecer comentários acerca da matéria e, votou no sentido de julgar regulares  
2 com ressalvas o pagamentos efetuados, acompanhando o Relator nos demais termos. O  
3 Relator acatou os argumentos, e incorporou ao seu voto, a sugestão do Conselheiro  
4 Arnóbio Alves Viana, e retificou seu voto para: 1- Conhecer da matéria na forma de  
5 inspeção; 2- Julgar regulares com ressalvas os pagamentos efetuados em favor da  
6 UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios, pelos Municípios do Estado da  
7 Paraíba, tendo em vista os pagamentos terem ocorrido na condição de associados,  
8 quando deveria ter sido por contrato ou convênio; 3- Recomendar aos Municípios que os  
9 serviços oferecidos pela UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios podem ser  
10 contratados através da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), com as  
11 cautelas nela prescritas e quando for vencedora do respectivo certame, quando for o  
12 caso; 4- Determinar o arquivamento dos demais processos que analisam igual matéria.  
13 Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o  
14 voto retificado, do Relator. **O CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO** pediu  
15 vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima  
16 reservaram seus votos para a próxima sessão. Em seguida o Presidente Conselheiro  
17 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em  
18 vista a presença do Sr. Dantas Suassuna, irmão do poeta, escritor Ariano Suassuna, que  
19 será homenageado por esta Corte, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente  
20 Conselheiro Umberto Silveira Porto, que, dando continuidade a pauta, anunciou o  
21 **PROCESSO TC-03891/14 – Prestação de Contas da ex-gestora da Superintendência**  
22 **de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do**  
23 **Meio Ambiente (FEPAMA), Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício de**  
24 **2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv.  
25 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular  
26 com ressalvas das contas, com recomendações. **RELATOR:** No sentido de que esta  
27 Corte: 1- julgue regulares as contas da ex-gestora da Superintendência de Administração  
28 do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente  
29 (FEPAMA), Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício de 2013, com as  
30 recomendações constantes da decisão; 2- determinar o traslado da presente decisão aos  
31 autos da Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014, a fim de que a  
32 Auditoria quando da sua análise, destaque os seguintes pontos: 1 – realize análise e  
33 apuração detalhada acerca dos gastos com diárias; 2- apuração detalhada acerca do  
34 quadro de pessoal da SUDEMA, após decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-

1 608/13; 3- detalhamento acerca das questões das licenças ambientais. Aprovado o voto  
2 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04232/11 – Recurso de Reconsideração**  
3 **interposto pelos ex-Prefeitos do Município de CONDE, Srs. Aluisio Vinagre Régis**  
4 **(períodos de 01/01 a 07/01, 03/02 a 04/07 e 04/08 a 31/12) e Quintino Régis de Brito**  
5 **Neto (períodos de 08/01 a 02/02 e 05/07 a 03/08) contra decisões consubstanciadas no**  
6 **Parecer PPL-TC-0219/12 e no Acórdão APL-TC-853/12, emitidas quando da apreciação**  
7 **das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
8 Sustentação oral de defesa: Adv. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (representante do  
9 ex-Prefeito Sr. Aluisio Vinagre Régis) e Adv. Flávio Augusto Cardoso Cunha  
10 (representante do ex-Prefeito Sr. Quintino Régis de Brito Neto). **MPCONTAS:** ratificou o  
11 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte  
12 conheça do Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-gestores Srs. Aluisio Vinagre  
13 Régis e Quintino Régis de Brito Neto, dada a legitimidade dos recorrentes e a  
14 tempestividade das apresentações e, no mérito dar-lhe provimento parcial para: **1-**  
15 Desconstituir os débitos referentes a (ao): 1.1- Pagamento irregular em favor da Caixa  
16 Econômica Federal no valor de R\$ 110.000,00 de responsabilidade do Sr. Aluisio Vinagre  
17 Régis; 1.2- Despesas com combustíveis não comprovadas, no montante de R\$  
18 20.257,01, sendo R\$ 13.637,40 de responsabilidade do Sr. Aluísio Vinagre Régis e R\$  
19 6.619,61 do Sr. Quintino Régis de Brito Neto; 1.3- Serviços não comprovados ao  
20 escritório Bernardo Vidal Advogados, no valor de R\$ 79.651,07, sendo R\$ 26.716,61 de  
21 responsabilidade do Sr. Aluísio Vinagre Régis e R\$ 52.934,46 do Sr. Quintino Régis de  
22 Brito Neto; **2-** Manter os termos das decisões atacadas no tocante à (ao): 2.1- Imputação  
23 de débito ao Sr. Aluísio Vinagre Régis com despesas não comprovadas com obrigações  
24 previdenciárias junto ao INSS, no valor de R\$ 26.188,95 e, bem assim, o repasse em  
25 favor do Regime Próprio de Previdência não comprovado, no valor de R\$ 68.369,19,  
26 totalizando R\$ 94.558,14; 2.2- Multa ao Senhor Aluísio Vinagre Régis, ex-Prefeito do  
27 Município de Conde, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE; 2.3- Multa  
28 ao Sr. Quintino Régis de Brito Neto, ex-Prefeito do Município de Conde, no valor de R\$  
29 4.150,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE; **3-** Tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-  
30 219/2012, tão somente quanto à gestão do Sr. Quintino Régis de Brito Neto, ex-Prefeito  
31 do Município de Conde (período de 08/01 a 02/02 e de 05/07 a 03/08/2010), e emitir novo  
32 Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas prestadas, relativas ao exercício  
33 de 2010. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do  
34 Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do processo. Os

1 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus  
2 votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-02809/12 – Recurso de Reconsideração**  
3 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco Dutra**  
4 **Sobrinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0179/2013 e no**  
5 **Acórdão APL-TC-0751/2013, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**  
6 **2011. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de  
7 defesa: Adv. Lidyane Silva Moreira que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no  
8 sentido que os autos retornassem à Auditoria, para que fossem reexaminadas as  
9 planilhas e empenhos relativos aos gastos na aquisição de combustíveis, bem como a  
10 ausência do critério na análise. O Relator se posicionou contrariamente à preliminar da  
11 defesa, mas propôs a suspensão da apreciação do processo, para a próxima sessão, a  
12 fim de que pudesse responder as indagações feitas em Plenário, acerca da matéria.

13 **PROCESSO TC-08886/11 – Recurso de Apelação interposto pela Senhora Luzia**  
14 **Cavalcante Macedo Oliveira, ex-gestora do Hospital Distrital de BELÉM, contra decisão**  
15 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0447/2012, emitido quando do julgamento de**  
16 **Inspeção Especial, realizada naquela unidade de saúde, com ênfase nos aspectos**  
17 **operacionais, considerando o exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**  
18 **Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento  
19 integral do recurso de apelação, aproveitando, também, o Sr. Benedito José dos Santos  
20 mesmo não tendo interposto recurso, tendo em vista a extinção da natureza do débito.

21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: preliminarmente, tomar  
22 conhecimento do recurso de apelação, em virtude do cumprimento dos pressupostos  
23 regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento integral, aproveitando, também o Sr.  
24 Benedito José dos Santos, para desconstituir a decisão consubstanciada no Acórdão  
25 atacado e, por conseguinte, julgar regular a despesa objeto da inspeção especial  
26 mencionada, dando conhecimento desta decisão ao Ministério Público Comum, à  
27 Secretaria de Estado da Saúde, à Controladoria Geral do Estado e ao Governador do  
28 Estado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04722/13 -**  
29 **Prestações de Contas da Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra.**  
30 **Vanderlita Guedes Pereira, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde daquele**  
31 **município, Sra. Marli Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício de 2012. Relator:**  
32 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
33 ausência das interessadas e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o  
34 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1-

1 Emitir parecer favorável à aprovação das contas em exame, de responsabilidade da Sra.  
2 Vanderlita Guedes Pereira; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de  
3 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra.  
4 Vanderlita Guedes Pereira; 4- Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 à Sra. Vanderlita  
5 Guedes Pereira, com fundamento no art. 56, II da LOTCE assinando-lhe o prazo de  
6 sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o  
7 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
8 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância  
9 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
10 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério  
11 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da  
12 Constituição Estadual; 5- Julgar regular as contas da gestora do Fundo Municipal de  
13 Saúde, Sra. Marli Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício de 2012; 6- Recomendar à  
14 atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da  
15 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as  
16 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as  
17 falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde  
18 para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas. Aprovado o voto do  
19 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04520/14 – Prestação de Contas da Mesa**  
20 **da Câmara Municipal de PASSAGEM, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
21 **Gutemberg Gomes de Araújo, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur**  
22 **Paredes Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
23 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
24 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas  
25 apresentadas pelo Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, na qualidade de Presidente da  
26 Câmara Municipal de Passagem, relativa ao exercício financeiro de 2013; 2- Declarar o  
27 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade  
28 Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
29 **PROCESSO TC-04576/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
30 **SERRA REDONDA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho,**  
31 **relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**  
32 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
33 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71,

1 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
2 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador  
3 de Despesas do Poder Legislativo de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro  
4 de 2012, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho; 2- Impute ao então Chefe do Poder Legislativo  
5 de Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoas  
6 Físicas – CPF sob o n.º 051.365.154-30, débito na quantia de R\$ 118.877,70, sendo R\$  
7 30.716,68 concernentes à escrituração de dispêndios com contribuições previdenciárias  
8 sem demonstração e R\$ 88.161,02 respeitantes ao lançamento de diversas despesas  
9 sem comprovação; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do  
10 débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu  
11 cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito  
12 Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no interstício máximo  
13 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da  
14 decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na  
15 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
16 Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –  
17 TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Serra  
18 Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, no valor de R\$ 7.882,17, com base no que  
19 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de  
20 julho de 1993); 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário  
21 da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
22 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com  
23 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo  
24 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
25 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da  
26 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
27 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na  
28 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie  
29 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim, Vereador  
30 Anselmo Tavares de Pontes, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos  
31 peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais,  
32 legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,  
33 caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em  
34 Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações

1 patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as  
2 folhas de pagamento da Casa Legislativa de Serra Redonda/PB relativas ao exercício  
3 financeiro de 2012; 8- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça,  
4 da Carta Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de  
5 Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do  
6 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
7 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-07224/09 – Denúncia** formulada contra o  
8 **Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, por**  
9 **ato administrativo e abuso do poder político econômico e financeiro. Relator: Conselheiro**  
10 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
12 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-  
13 Tome conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considere-a  
14 parcialmente procedente, notadamente em relação à realização de procedimentos de  
15 inexigibilidades e dispensas de licitação fora das hipóteses previstas em lei, à efetivação  
16 de algumas inexigibilidades de licitações em desacordo com exigência legal, ao registro  
17 de dispêndios com ressarcimento sem respaldo na documentação comprobatória, ao  
18 lançamento de gastos desnecessários com laboratório clínico, aos pagamentos por  
19 serviços não executados na construção de sala de informática e de salas de aulas, bem  
20 como à ausência de anotações de responsabilidades técnicas destas obras; 2- Impute ao  
21 antigo Prefeito Municipal de Tavares/PB, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,  
22 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 788.386.734-20, débito no montante de  
23 R\$ 13.371,14, sendo R\$ 6.514,14 concernentes à escrituração de dispêndios não  
24 comprovados com ressarcimentos e R\$ 6.857,00 atinentes a pagamentos por serviços  
25 não executados na edificação de sala de informática e de salas de aulas; 3- Fixe o prazo  
26 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do  
27 débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte  
28 dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Ailton Nixon  
29 Suassuna Porto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,  
30 velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção  
31 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
32 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de  
33 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Aplique multa ao então Chefe do Poder  
34 Executivo, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, na importância de R\$ 4.150,00,



1 com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar  
2 Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias  
3 para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
4 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,  
5 de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a  
6 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da  
7 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar  
8 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público  
9 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do  
10 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –  
11 TJ/PB; 6- Encaminhe cópia da presente deliberação ao Vereador do Município de  
12 Tavares/PB, Sr. Antônio Cândido Filho, subscritor da denúncia formulada em face do Sr.  
13 José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, para conhecimento; 7- Envie recomendações  
14 no sentido de que o atual Prefeito da Comuna de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna  
15 Porto, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste  
16 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
17 pertinentes; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição  
18 Federal, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba –  
19 CREA/PB, acerca da carência das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs  
20 respeitantes às obras de construção de sala de informática e de salas de aulas realizadas  
21 na Comuna de Tavares/PB no ano de 2009, com vistas à adoção das medidas  
22 necessárias; 9- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da  
23 Constituição Federal, remeta cópias das peças técnicas, fls. 618/624, 643/647, 775/777 e  
24 834/835, dos pareceres do Ministério Público Especial, fls. 837/838 e 840/845, bem como  
25 desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, diante das  
26 diversas eivas detectadas na instrução do feito, e à egrégia Procuradoria da República na  
27 Paraíba, bem como à Secretaria de Controle Externo – SECEX do colendo Tribunal de  
28 Contas da União na Paraíba, ante as máculas descritas em procedimentos de  
29 inexigibilidades e dispensas de licitação implementados para a realização de festejo na  
30 Comuna financiado com recursos federais, para as providências cabíveis. Aprovada a  
31 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
32 Antônio Nominando Diniz Filho. **Processos agendados em caráter extraordinário:**  
33 **PROCESSO TC-10232/98 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada**  
34 **no Acórdão APL-TC-0118/2004, por parte do ex-Prefeito do Município de IGARACY, Sr.**

1 **Francisco Sales Brasileiro.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
2 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.  
3 **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal: a) declarar o cumprimento o Acórdão APL-TC-  
4 118/2004; b) determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
5 unanimidade. **PROCESSO TC-08836/10 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-  
6 **Prefeita do Município de UIRAÚNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, contra**  
7 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-4439/2014.** Relator: Conselheiro Umberto  
8 Silveira Porto que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro  
9 decano Arnóbio Alves Viana, para pudesse relatar. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no  
10 sentido de que fosse anulada a decisão contida no Acórdão AC1-TC-4439/2014 e que o  
11 Tribunal determinasse a citação da mencionada gestora municipal. **RELATOR:** Votou  
12 sentido do Tribunal, tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela ex-  
13 Prefeita Municipal de Uiraúna, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, em face da  
14 decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 4439/14, e, no mérito, dar-lhe  
15 provimento total para fins de: 1) desconstituir o Acórdão AC1 – TC – 4439/14, tornando  
16 sem efeito suas deliberações; 2) determinar o envio dos autos à Secretaria da 1ª Câmara  
17 para efetivar nova citação pessoal da recorrente para se manifestar acerca do relatório de  
18 fls. 513/523, utilizando-se o endereço constante no documento anexado à fl. 668 dos  
19 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
20 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua  
21 Excelência, antes do encerramento da sessão, passou a palavra ao Conselheiro André  
22 Carlo Torres Pontes que solicitou autorização, dos membros do Tribunal Pleno, que o  
23 Grupo Especial de Auditoria (GEA) solicitasse o retorno de todos os processos de  
24 Inspeções Especiais de Transparência da Gestão àquele setor, para que fossem  
25 inseridos novos relatórios, relativo a verificação dos sites dos respectivos municípios.  
26 Colocada em votação a solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Tribunal  
27 Pleno acatou, por unanimidade, observando que, nos casos que os autos estivessem  
28 aguardando prazo para apresentação de defesa, estes, após o decurso do prazo, com ou  
29 sem defesa, fosse remetido ao GEA para inserção do relatório e, posteriormente, enviado  
30 ao respectivo relator. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse  
31 fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:13horas,  
32 agradecendo a presença de todos, registrando que não havia processos para  
33 redistribuição por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 12 à  
34 18 de novembro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 12 (doze) processos de

1 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,  
2 totalizando 404 (quatrocentos e quatro) processos da espécie no corrente exercício e,  
3 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,  
4 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de novembro de 2014.**

Em 19 de Novembro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL